



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 151 /2021

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do § 7º do art. 1º do Decreto nº 024/2017, pela Secretária Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, Sra. Simone Toledo Mezêncio, inscrita no CPF/MF sob o nº. 798.614.826-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **REDE CIDADE - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LTDA.**, com sede na Rua Major Lopes, nº. 42A, Bairro São Pedro, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.330-050, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.927.623/0001-65, neste ato representada pelo Sr. Rafael Caldeira Ferreira Pinto, inscrito no CPF/MF sob o nº. 029.113.036-44, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal e as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Administrativo nº. 041/2021, Dispensa de Licitação nº. 015/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços para catalogar e elaborar planilha orçamentária e cronograma para restauração arquitetônica de duas estações ferroviárias de importância histórica e cultural no Município de Itapeçerica-MG, nos termos deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Pela execução dos serviços pagará o CONTRATANTE à CONTRATADA o valor global de R\$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA em duas parcelas sendo, 50% (cinquenta por cento) após conclusão da primeira etapa e os 50% (cinquenta por cento) restantes ao final da prestação dos serviços, mediante recebimento e aceitação dos documentos de cobrança correspondentes aos serviços executados e aceitos pela Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo.

3.2 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou rerepresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços consistem em catalogar e elaborar planilha orçamentária e cronograma para execução de restaurações e recuperação total das antigas estações ferroviárias de Gonçalves Ferreira e Aquiles Lobo as quais se encontram praticamente em ruínas.

4.2 Primeiramente será realizado um estudo histórico aprofundado, baseando-se nas edificações antigas tanto para mão de obra quanto para aquisição de materiais específicos, a fim de se realizar o levantamento de custos e cronograma de execução da restauração das estações.

4.3 Serão realizadas pela CONTRATADA visitas aos locais das duas antigas estações e promover uma análise das características físicas existentes e para verificação do que pode ser aproveitado, devendo para a complementação do restauro, orientar-se por meio de fotos, manuscritos e inventários para que o projeto seja fielmente remetido aos tempos áureos das estações férreas.

O presente contrato foi publicado na forma do capítulo II seção I artigo 93 de lei orgânica do município de Itapeçerica.

Mezêncio

y



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

4.4 Para elaboração da planilha deve-se levar em conta o resgate histórico da arquitetura colonial e neo clássico existentes na época, para que se consiga ser executado o máximo possível do que era as estações itapecericanas quando, num passado remoto, ainda existiam as linhas férreas nestes locais.

4.5 Para a execução dos serviços serão feitas visitas técnicas nos locais para medições e estudo de campo. Os serviços consistem duas etapas sucessivas:

4.5.1 Etapa 1 –Elaboração da planilha orçamentária e cronograma:

- a) Orçamento analítico com descrição detalhada dos itens quantitativos, custos unitários, subtotais, totais por item e total geral.
- b) Orçamento sintético - apresentação dos totais por item e total geral.
- c) Cronograma físico e financeiro (apresentação da execução dos serviços com os prazos e custos mensais de acordo com as etapas previstas nos projetos).
- d) Estudo e apresentação de quadro BDI estimativo para a execução das obras.
- e) Acompanhamento de um arquiteto especializado em restauração e um orçamentista.

4.5.2 Etapa 2 - Montagem do trabalho:

- a) Organização do caderno final, sendo 01 (um) volume referente à planilha orçamentária e cronograma físico financeiro.
- b) Cópia impressa para a Prefeitura Municipal de Itapecerica, além de 01 (uma) cópia digital.
- c) Acompanhamento de arquiteto especializado em restauração.

4.6 O levantamento de custos será desenvolvido na sede da CONTRATADA e da execução dos serviços serão fornecidos as notas fiscais e a ART –Anotação de Responsabilidade Técnica.

4.7 Os serviços serão executados em conformidade com o projeto proposto pela Secretaria demandante e quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela CONTRATADA no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1 O recebimento dos serviços fica condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a CONTRATADA a corrigir, substituir, no todo ou em parte, os serviços com eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

5.2 O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 A vigência do contrato será de 40 (quarenta) dias e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

6.2 O Prazo de execução e conclusão total dos trabalhos é de até 35 (trinta e cinco) dias.

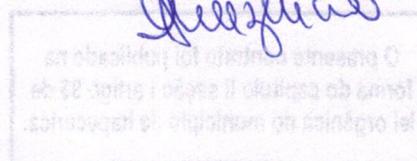
CLÁUSULA SÉTIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Todas as despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: Ficha 700: 02.09.01.13.122.0001.2001-3.3.90.39.00.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Cumprir e executar integralmente o projeto e o desenvolvimento dos trabalhos que constituem o objeto deste contrato, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços e diligenciando no sentido de que estes sejam executados segundo a melhor técnica aplicável e segundo as normas de segurança.

8.2 Realizar a execução do objeto com a observância dos prazos fixados, das condições e especificações estabelecidas no contrato e na proposta que dará origem a pretensa contratação.





8.3 Responsabilizar pela aplicação das exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica e demais leis que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada.

8.4 Reparar ou indenizar o CONTRATANTE e a terceiros por eventuais danos, avarias, prejuízos ou danos ocasionados por ineficiência, negligência, erros ou irregularidades cometidas, no desempenho de suas atividades, inclusive responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros.

8.5 Responsabilizar pela qualidade técnica dos serviços que executar, sem prejuízo de sua obrigação de refazer, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE, eventuais falhas ou omissões que vierem a ser constatadas nos serviços objeto deste contrato.

8.6 Responsabilizar pelas despesas de deslocamento e demais despesas oriundas da execução total do contrato.

8.7 Apresentar ao CONTRATANTE ao final da prestação dos serviços as Notas fiscais e a ART correspondentes aos serviços executados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

9.2 Repassar as informações necessárias a CONTRATADA para o correto fornecimento do objeto.

9.3 Notificar a CONTRATADA fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades da prestação de serviço.

9.4 Efetuar o pagamento referente aos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante formalização de respectivo Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

10.2 Os serviços poderão ser acrescidos ou suprimidos dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Vanessa Maria Mesquita Ribeiro, a qual será denominada FISCAL DO CONTRATO.

11.2 A fiscalização será realizada visando garantir a qualidade, bem como as condições da prestação dos serviços, com vistas à eficiência e conformidade, podendo o CONTRATANTE tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução dos trabalhos, inclusive rescisão contratual.

11.3 A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou com terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato. A CONTRATADA será única, integral e exclusiva responsável por todos os atos concernentes à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois)

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

anos, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE e, conforme a infração, estarão sujeitos as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 A advertência prevista na letra “a” será aplicada, de ofício pela Secretaria Municipal interessada por descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e a multa prevista na letra “b” será aplicada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças por inexecução total ou parcial do contrato, após apreciação da defesa apresentada pelo inadimplente.

12.3 As sanções previstas nas letras “c” e “d” são de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na letra “b”.

12.4 A multa prevista na letra “b” será aplicada nas seguintes proporções:

a) **retardamento na execução**, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

b) **inexecução total ou parcial**, multa de 10% (dez) sobre o valor global do contrato.

c) **descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

12.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

12.6 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

12.7 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

12.8 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.

13.2 Constituem motivos para rescisão do contrato:

13.2.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais.

13.2.2 O atraso injustificado no início dos serviços.

13.2.3 A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

13.2.4 O desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

13.2.5 Razões de interesse de interesse público.

Antunes

4



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

14.1 O presente Contrato fundamenta-se:

14.1.1 Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

14.1.2 Nos preceitos de direito público.

14.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado e Código Civil Brasileiro.

14.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

14.2.1 Dos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº. 015/2021.

14.2.2 Da Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato no mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

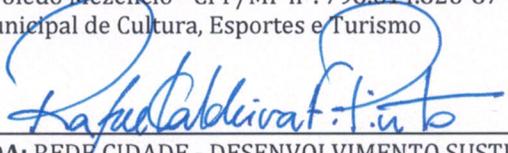
16.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Itapecerica/MG, 01 de abril de 2021.



CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA
Sra. Simone Toledo Mezêncio - CPF/MF nº. 798.614.826-87
Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo



CONTRATADA: REDE CIDADE - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LTDA.
REPRESENTANTE LEGAL: Sr. Rafael Caldeira Ferreira Pinto
CPF/MF nº. 029.113.036-44

Visto: _____
Dra. Raquel Batista Gomes Araújo
OAB/MG 112731
Assessora Jurídica I

Visto:  _____
Dr. Welton Vieira Leão
OAB/MG 78610
Assessor Jurídico

